



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

CONTRATO Nº 005/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato o Município de Perdigoão/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça Santa Rita, nº 150 - Bairro: Centro - inscrita sob o CNPJ nº 18.301.051/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Teodoro de São José, brasileiro, portador do CPF nº 228.611.736-53, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado:

CONTRATANTE e de outro lado a empresa KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 01.322.531/0001-63, com sua sede na cidade de Divinópolis, à Av. Governador Magalhães Pinto, nº 2220 - Niterói, neste ato representada pelo senhor Ronan Gualberto Pereira, portador da CI nº 6.222.314, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 877.069.116-91, residente e domiciliado na cidade de Divinópolis/MG, à Rua Olinda, nº 230 – Bom Pastor, CEP: 35.500-169, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 014/2019 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA INCLUINDO MAQUINÁRIO, MÃO DE OBRA E MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO MESMO DE ACORDO COM O PROJETO ELÉTRICO.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

- 2.1.1 - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada esta deverá ser selecionada dentro do máximo rigor;
- 2.1.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização expressa do CONTRATANTE, ficando a mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão;
- 2.1.3 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA;
- 2.1.4 - O Cronograma Físico-Financeiro proposto pela CONTRATADA deverá ser aprovado pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.
- 2.1.5 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo rescindir o



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto no Art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

- 2.1.6 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 2.1.7 - A execução dos serviços será por etapas de acordo com os itens do contrato após emissão da ordem de fornecimento, conforme o cronograma. O licitante terá no máximo 10 DIAS para iniciar a execução dos serviços e os locais, serão indicados nas ordens de serviço.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações das partes:

3.1.1 - DO CONTRATANTE:

- 3.1.1.1 - Fiscalizar, através do Responsável Técnico, a fiel execução dos serviços.
- 3.1.1.2 - Aprovar através do Setor de Engenharia o cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA.
- 3.1.1.3 - Verificar, através do Setor de Engenharia, a qualidade do material e mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA na execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no Edital ou de má qualidade.

3.1.2 - DA CONTRATADA

- 3.1.2.1 - Manter-se durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- 3.1.2.2 - Fornecer todos os equipamentos de segurança para todos os operários, de acordo com as normas da ABNT.
- 3.1.2.3 - Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste contrato.
 - 3.1.2.3.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto do contrato, conforme preceitua o § 1º do Art. 71, da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.2.4 - Apresentar à Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, no prazo de 05 (Cinco) dias a contar da assinatura deste contrato, documento comprobatório de registro da obra no CREA/MG ou CAU.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- 3.1.2.5 - A Contratada obriga-se a apresentar em até 10 (Dez) dias úteis após a assinatura do contrato comprovante de inscrição da Obra junto ao INSS.
- 3.1.2.6 - Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de dias, fixado na proposta apresentada, contados da data da Ordem de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 3.1.2.7 - Fornecer todos os materiais necessários a realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo, os mesmos, ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Edital e seus Anexos.
- 3.1.2.8 - Os materiais utilizados para a prestação de serviço, deverão ser normatizados e homologados pela concessionária competente.
- 3.1.2.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peças ou serviços, que apresentar vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.1.2.10 - Os empregados, ao prestar serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva e estarem capacitados conforme normas de segurança da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, e de acordo com as Normas Brasileiras vigentes, em especial a NR-10.
- 3.1.2.11 - Todos os projetos deverão ser assinados pelo engenheiro - responsável técnico indicado pela licitante e deverão ser recolhidas as ART's/RRTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa à prestação dos serviços objeto da presente Licitação.
- 3.1.2.12 - Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, atendendo a todas as exigências e condições estipuladas neste instrumento, bem como, em obediência a todas as normas técnicas da Concessionária Local, ABNT e outras da legislação vigente.
- 3.1.2.13 - Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços, objeto desta licitação, sejam realizados de maneira segura em relação aos seus empregados, utilizando todo ferramental necessário e adequados, bem como os EPI's e EPC's obrigatórios e que atendam as exigências da legislação vigente, inclusive as da Concessionária Local.
- 3.1.2.14 - A CONTRATADA deverá assumir quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda, transporte e descarga nos locais designados, conforme definido neste instrumento.
- 3.1.2.15 - A CONTRATADA é obrigada a zelar pelo patrimônio municipal, objeto do presente edital, assumindo responsabilidades por sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou terceiros.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- 3.1.2.16 - Caberão exclusivamente a CONTRATADA, todas as gestões junto a terceiros, como órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos no intuito de liberar, isolar, proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.
- 3.1.2.17 - Todos os veículos deverão estar devidamente identificados, licenciados, e cobertos com seguro total, responsabilizando-se a CONTRATADA por sua conservação e manutenção, incluindo combustíveis
- 3.1.2.18 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e ou direitos autorais
- 3.1.2.19 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.
- 3.1.2.20 - Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser adquiridos em conformidade com as normas brasileiras da ABNT e normatizados pela concessionária local.

CLÁUSULA 4ª- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo Setor de Engenharia, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 - Fica designado pela Administração Municipal, um funcionário do Setor de Engenharia deste município, para fiscalizar a execução dos serviços, sendo esta Responsável Técnico da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados o valor total de R\$ 279.900,00 (Duzentos e Setenta e Nove Mil e Novecentos Reais).

5.1.1 - O preço pelos serviços contratados é irrevogável e inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes da execução dos serviços e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas, observadas as medições, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, fiscalização e liberação pelo Setor de Engenharia, após vistoria e aferição dos serviços devidamente executados.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

6.2 - As medições devem observar os preços unitários constantes da planilha orçamentária, levando-se em conta o avanço fiscal real dos serviços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada que houver sido aprovado pela Prefeitura.

6.3 - O Setor de Engenharia verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da medição, quanto a quantidade, a qualidade e ao prazo previsto para execução, por intermédio do Responsável Técnico indicado na Cláusula 4ª.

6.4 - O Setor de Engenharia deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela CONTRATADA.

6.5 - Os pagamentos serão realizados após o cumprimento integral das exigências desta cláusula, no prazo de 05 (Cinco) dias da liberação pelo Setor de Engenharia.

6.7 - Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será efetuado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLAÚSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
25.752.2601.1011 - AMPLIAÇÃO REDE DISTRIBUIÇÃO ENERGIA ELÉTRICA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	310	1.00.00

CLÁUSULA 8ª - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1 - A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos art. 73, 75 e 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.1.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa decorrentes do descumprimento contratual:

9.1.1.1 - 0,3 (três décimos por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do serviço não realizado;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

9.1.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso na prestação dos serviços, superior a 40 (quarenta) dias corridos, com o conseqüente cancelamento do contrato;

9.1.1.3 - 5% (Cinco) por cento sobre o valor do contrato, no caso da Contratada injustificadamente, desistir do mesmo.

9.1.2 - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III, deverá ser feito, através de guia própria ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa.

9.1.3 - As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

CLÁUSULA 10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser aditivado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 12 - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este Instrumento está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório de modalidade Tomada de Preço nº 014/2019, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

12.1.1 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Perdigoão /MG, 17 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO
Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA
Ronan Gualberto Pereira
Representante legal

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____